

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

O Vereador EDINOELSON CARECA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Macapá a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

DISPÕE SOBRE A LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DA CIDADE DE MACAPÁ – AP.

AUTOR: VEREADOR EDINOELSON CARECA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a estabelecer regras para a tramitação do processo de licença e renovação de licença, que devem ser observadas pelo órgão de vigilância em saúde municipal.

Art. 2º- O requerimento de Licença ou renovação de Licença Sanitária de funcionamento das Farmácias e Drogarias deve ser protocolado junto ao órgão de Vigilância em Saúde Sanitária Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Prova de constituição da empresa;
- II. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE (espelho);
- III. CNPJ;
- IV. Inscrição Estadual;
- V. Taxa anual da Vigilância Sanitária – VISA municipal;
- VI. Certificado de serviço de combate à vetores e pragas urbanas;
- VII. Alvará/Protocolo do Corpo de Bombeiros Militar;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

- VIII. RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);
- IX. Registro no Conselho Regional de Farmácia - AP do(s) Responsável(is) Técnico(s) - RT;
- X. Apresentação do quadro técnico dos profissionais farmacêuticos;
- XI. Procedimento Operacional Padrão do Responsável Técnico - RT;
- XII. Manual de Normas e Procedimentos formatado pelo Responsável Técnico - RT;
- XIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado pelo Responsável Técnico – RT da empresa;
- XIV. Atestado de Saúde Operacional - ASO de todos os funcionários da empresa;
- XV. Contrato com a(s) empresa(s) terceirizadas relacionadas pelo tratamento e destinação de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS;
- XVI. Espelho do cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos sólidos - SINIR;

Art. 3º - A apresentação de todos documentos é indispensável para a concessão da Licença ou renovação desta.

§ 1º- O órgão sanitário competente deve concluir o procedimento de expedição de Licença Sanitária de funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias e nos casos de renovação em caráter automático no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

§ 2º- Os pedidos de Licença Sanitária de funcionamento ou de renovação de Licença Sanitária de funcionamento podem ser requeridos pelo estabelecimento farmacêutico via e-mail ou pelo sistema/portal de uso da Secretaria de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 4º - A partir do protocolo do pedido de Licença ou Renovação de Licença Sanitária, o setor competente da Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá deverá providenciar a análise dos documentos do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

estabelecimento farmacêutico e emitir despacho dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de ausência de algum documento relacionado no art. 1º desta Lei ou verificada a necessidade de correção destes, o setor competente expedirá despacho determinando que o estabelecimento requerente providencie a substituição ou a inclusão do documento ausente no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 2º – A empresa requerente será notificada, por e-mail ou WhatsApp ou pelo sistema/portal de uso da Secretaria de Vigilância em Saúde Municipal, para providenciar a correção ou inclusão do(s) documento(s) ausente(s).

§ 3º – Caso a empresa requerente não apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou corrigido(s) dentro do prazo de 07 (sete) dias, estabelecido no § 1º deste artigo, o prazo para a conclusão do procedimento de expedição ou renovação de Licença Sanitária de funcionamento, que trata § 1º do art. 2º, ficará suspenso até a apresentação da documentação pendente.

Art. 5º - Constatada a regularidade da documentação por meio de despacho expedido pelo setor competente, o processo de licença ou renovação de licença deve ser encaminhado para o setor de fiscalização da Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a vistoria/inspeção *in loco*.

§ 1º – O servidor municipal responsável pela realização da vistoria/inpeção *in loco* deve seguir tão somente o roteiro estabelecido no Anexo I dessa lei.

§ 2º – Caso ocorra a impossibilidade de realização de vistoria/inspeção por ausência do responsável técnico no estabelecimento no momento da fiscalização, o prazo que trata o § 1º do art. 2º será reiniciado, contudo, deverá ser realizada uma nova vistoria, dentro de 7 (sete) dias úteis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

§ 3º – Realizada a vistoria/inspeção e verificada a necessidade de adequação, o estabelecimento terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para providenciar as adaptações constatadas no termo de vistoria/inspeção.

§ 4º – A empresa requerente será comunicada de imediato por meio de cópia do termo de vistoria/inspeção para providenciar as adaptações necessárias.

§ 5º – Realizadas as adaptações, o setor de fiscalização analisará, por discricionariedade, a necessidade de realizar uma nova vistoria/inspeção, que deverá ser providenciada dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 6º – Caso o setor de fiscalização considere desnecessária uma nova vistoria/inspeção, solicitará ao estabelecimento o encaminhamento, por e-mail ou WhatsApp ou pelo sistema/portal de uso da Secretaria de Vigilância em Saúde Municipal, de fotos e vídeos comprovando que as adaptações foram realizadas.

Art. 6º - Realizada a vistoria/inspeção e constatada a regularidade do estabelecimento, o setor de fiscalização terá 7(sete) dias úteis para emitir o relatório de inspeção.

Art. 7º - Após a emissão do parecer técnico, a Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá deverá expedir a Licença Sanitária de funcionamento do estabelecimento requerente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Caso não ocorra a expedição ou renovação de Licença Sanitária de funcionamento dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 2º dessa Lei, a Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá deverá emitir a Licença Sanitária Provisória de funcionamento, com validade de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A expedição ou renovação de Licença Sanitária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

Provisória de funcionamento de que trata este artigo, deve ser emitida no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 9º - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da Licença Sanitária Provisória de funcionamento, sem a realização de inspeção/vistoria ou expedição de parecer técnico de deferimento, deverá ser expedida automaticamente a Licença Sanitária de funcionamento, em caráter definitivo.

Art. 10º - A Licença Sanitária de funcionamento para os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias, com ou sem manipulação e drogarias) terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua expedição e sua renovação ocorrerá, em caráter automático, por mais 12 meses, desde que apresentada a documentação atualizada.

§ 1º - A renovação de Licença Sanitária de funcionamento para os estabelecimentos farmacêuticos, em caráter automático, pode ser expedida apenas com a análise documental atualizada através do requerimento de renovação junto a Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá, conforme documentos relacionados no art. 1º desta Lei.

§ 2º - Para efeito da presente Lei, entende-se por renovação automática a licença para o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos desde que os mesmos exerçam atividades já licenciadas anteriormente, ou seja, possuam Licença Sanitária de funcionamento vigente expedida pela Secretaria de Vigilância em Saúde de Macapá.

§ 3º - Os pedidos de renovação de Licença Sanitária de funcionamento submetidos apenas a análise documental devem ser requeridos pelo estabelecimento farmacêutico junto ao órgão sanitário competente em até 30 (trinta) dias antes do término do vencimento da licença vigente.

§ 4º - Os requerimentos de renovação da Licença Sanitária de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

funcionamento, em caráter automático, serão analisados e, constada a regularidade documental, devem ser deferidos automaticamente.

§ 5º- Caso o requerimento de renovação da Licença Sanitária de funcionamento apresente ausência de algum dos documentos relacionados no art. 1º desta Lei, o setor competente notificará a empresa requerente, por e-mail ou WhatsApp ou pelo sistema/portal de uso da Secretaria de Vigilância em Saúde Municipal, para providenciar a correção ou inclusão do(s) documento(s) ausente(s).

§ 6º - Caso a empresa requerente não apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou corrigido(s) dentro do prazo de 07 (sete) dias, o procedimento de renovação de Licença Sanitária de funcionamento seguirá o estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 7º - Caso a empresa requerente protocole o pedido de renovação de licença após o prazo estabelecido no parágrafo 3º desse artigo, o procedimento de renovação de Licença Sanitária de funcionamento seguirá o estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 8º - Constatada a regularidade da documentação por meio de despacho expedido pelo setor competente, a renovação de licença, em caráter automático, deve ser expedida a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento da Licença anterior.

Art. 11 - Para maior agilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos na presente norma, os documentos e demais informações dos estabelecimentos farmacêuticos devem ser salvos no banco de dados do setor competente da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde da cidade de Macapá -- AP.

Art. 12 - Esta Lei revoga a Lei nº 2.811/2024.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

PROCESSO OU PROTOCOLO N°:						
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:						
1.1. Razão Social:						
1.2. C.N.P.J.:						
1.3. Nome Fantasia:						
1.4. Data da Inspeção:			1.5. Hora da Inspeção:			
1.6. Endereço:						
1.7. Cidade (UF):			1.8. CEP:			
1.9. E-mail:						
1.10. Contato:						
1.11. Resp.Técnico-RT:			CRF/UF n°:			
1.12. Resp.Técnico substituto:			CRF/UF n°:			
1.13. Horário de Funcionamento do Estabelecimento:						
1.14. Tipo de serviços farmacêuticos que realiza: <input type="checkbox"/> Dispensação de medicamentos; <input type="checkbox"/> Acompanhamento Farmacoterapêutico; <input type="checkbox"/> Administração de medicamentos; <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento da temperatura corporal; <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento de pressão arterial; <input type="checkbox"/> Medição e monitoramento da glicemia capilar; <input type="checkbox"/> Perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos; <input type="checkbox"/> Dispensação de medicamentos da Portaria n° 344/98 – RDC n° 786/23; <input type="checkbox"/> Termolábeis; OUTROS: _____						
1.15.A drogaria é credenciada/cadastrada: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO						
1.15.1. A drogaria possui sistema de controle de rastreabilidade, conforme Portaria n° 586/21? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO						
1.16. Autorização de Funcionamento n° (se houver):						
1.17. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário n° (se houver):						
2. CONDIÇÕES GERAIS			SIM	NÃO	N.A	Enquadramento R DC n° 44/2009
2.1. A Licença Sanitária está atualizada?						Cap. II, Art.2°
2.2. A licença Sanitária está devidamente afixada em lugar visível ao público?						Cap. II, Art.2°, §1°
2.3. A AFE está atualizada?						Cap. II, Art.2°
2.4. Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas em Drogarias?						Cap. II, Art.2°
2.5. Possui o quadro técnico atualizado?						Cap. II, Art. 2°, §1°
2.6. ORT, ou seu substituto está presente?						Cap. II, Art. 3.°
2.7. Alvará do Bombeiro						
3. INFRAESTRUTURA FÍSICA			SIM	NÃO	NA	Enquadramento R DC n° 44/2009
3.1. As áreas internas e externas estão em boas condições físicas e estruturais?						Cap. III, seção I, Art. 6°
3.2. Possui programa de sanitização, incluindo desratização e desinsetização?						Cap. III, seção I, Art. 7°
3.3. Possui banheiros sendo os mesmo de fácil acesso?						Cap. III, seção I, Art. 9°
3.4. Dispõe de toalha de uso individual e descartável, detergente líquido, lixeira identificada com pedal e tampa?						Cap. III, seção I, Art. 9°
4. RECURSOS HUMANOS			SIM	NÃO	NA	Enquadramento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

				DC nº 44/2009
4.1. O farmacêutico permanece identificado, de modo que o usuário possa distingui-lo dos demais funcionários e profissionais da drogaria?				Cap. IV, seção I, Art. 17
4.2. O farmacêutico realiza todas as atribuições descritas na RDC nº 44/09?				Cap. IV, seção II, Art. 20
4.3. Quais treinamentos foram realizados? Treinamento do PGRS () Treinamento POP () Treinamento do receituário digital () Outros: _____				Cap. IV, seção III, Art. 25
4.4. Todos os funcionários foram orientados quanto às práticas de higiene pessoal?				Cap. IV, seção III, Art. 25
4.5. Os funcionários estão uniformizados?				Cap. IV, seção I, Art. 17
5. AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento R DC nº 44/2009
5.1. As notas fiscais de compra são conferidas no momento do recebimento, quanto à presença do nome, número do lote e fabricante dos produtos adquiridos?				Cap. V, seção II, Art. 31, §2º
5.2. Caso sejam identificados produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária adulterados, falsificados ou com suspeita de falsificação, estes são imediatamente separados dos demais produtos, para evitar confusões?				Cap. V, seção II, Art. 34, §1º
5.3. O farmacêutico notifica imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes?				Cap. V, seção II, Art. 34, § 2
6. ARMAZENAMENTO	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento R DC nº 44/2009
6.1. Todos os produtos estão armazenados sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade?				Cap. V, seção III, Art. 35
6.2. Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso, da parede e do teto?				Cap. V, seção III, Art. 36
6.3. Caso haja armazenamento de medicamentos que necessitam de condições especiais de temperatura, existem registros e controles que comprovem o atendimento a essas especificações?				Cap. V, seção III, Art. 35, § 3º
6.4. Existem sistemas agregados com chave para o armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial?				Cap. V, seção III, Art. 37
6.5. Esses produtos são descartados conforme as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?				Cap. V, seção III, Art. 38, § 2º
6.6. A política da empresa em relação aos produtos como prazo de validade próximo ao vencimento está clara a todos os funcionários e descrita no Manual de Boas Práticas do estabelecimento?				Cap. V, seção III, Art. 38, § 4º
7. EXPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento
7.1. Os medicamentos sujeitos à prescrição estão dispostos de forma ordenada em local de acesso restrito aos funcionários da drogaria?				Cap V, seção IV, Art. 40, §1º.
8. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento
8.1. No ato da dispensação, o farmacêutico informa e orienta o usuário quanto ao				Cap. V, seção <input type="checkbox"/>

Nº PROC.: 03776 - PLC.012/2024 - AUTORIA: Ver. Edinoelson Careca

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B66DBA741CFB9F055072414B4342CC9



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

uso adequado do medicamento, conforme estabelecido na RDC nº 44/09?				Art. 42
8.2. Os medicamentos sujeitos à prescrição são dispensados mediante apresentação da receita e respectiva avaliação pelo farmacêutico?				Cap. V, seção V, Art. 43
8.3. A avaliação da prescrição atende a todos os itens discriminados na RDC nº 44/09?				Cap. V, seção V, Art. 44
8.4. São asseguradas as condições necessárias para preservação de integridade e qualidade dos medicamentos?				Cap. V, subseção I, Art. 56
8.5. Os medicamentos termossensíveis são transportados em condições de temperatura compatíveis com sua conservação?				Cap. V, subseção I, Art. 56, § 1º
9. OUTROS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento
9.1. O estabelecimento presta outros serviços farmacêuticos, além da dispensação?				
9.1.2. Somente são utilizados medicamentos, materiais, aparelhos e acessórios que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa?				Cap. VI, subseção II, Art. 71
9.1.3. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados aos serviços indicados claramente a técnicas?				Cap. VI, subseção II, Art. 72
9.1.4. Os POPs relacionados à estrutura e equipamentos contêm instruções para limpeza dos ambientes, o uso e assepsia dos aparelhos e acessórios, o uso e descarte dos materiais perfurocortantes e descartáveis e antissepsia aplicada ao profissional e ao usuário?				Cap. VI, seção III, Art. 83
9.1.5. O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos é provido de pia, contendo água corrente, dispondo de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa?				Cap. III, seção II, Art. 15, §2º
9.2. É realizada atenção farmacêutica?	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento
9.2.1. Mantém registro contendo informações referentes ao usuário (nome, endereço e telefone), às intervenções farmacêuticas realizadas e aos resultados delas decorrentes, bem como ao profissional responsável pela execução do serviço, contendo no me e número de inscrição no CRF?				Cap. VI, seção I, Art. 64, §§ 1º e 2º
9.3. Dispõe de condições para o descarte de perfurocortantes de acordo com as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?				Cap. VI, subseção II, Art. 73
9.4. Os medicamentos, para os quais é exigida a prescrição médica, são administrados apenas mediante apresentação da receita e a avaliação pelo farmacêutico?				Cap. VI, subseção III, Art. 75
9.5. São mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos?				Cap. VI, subseção III, Art. 77, § único
9.6. O estabelecimento realiza o serviço de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos?				Cap. VI, seção II, Art. 78
10. DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	N.A	Enquadramento
10.1. O estabelecimento mantém POP's referentes a:				
10.1.1. Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da drogaria				Cap. VII, Art. 86 item I
10.1.2. Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária				Cap. VII, Art. 86 item II
10.1.3. Dispensação de medicamentos.				Cap. VII, Art. 86 item IV
10.1.4. Destino dos produtos com prazos de validade vencidos.				Cap. VII, Art. 86 item III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

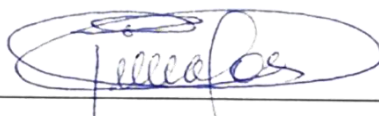
				item V
10.1.5. Destinação dos produtos próximos ao vencimento.				Cap. VII, Art. 86, item VI
10.1.6. Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, além da dispensação de medicamentos, quando houver.				Cap. VII, Art. 86, item VII
10.2 Os POPs estão aprovados, assinados e datados pelo RT técnico?				Cap. VII, Art. 87
10.3 Estão previstas as formas de divulgação aos funcionários do estabelecimento e a revisão periódicos POPs?				Cap. VII, Art. 87, §§ 2º e 3º
10.4. Divulgação do conteúdo dos POPs aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas?				Cap. VII, Art. 88, item III
10.5 Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento do disposto na Resolução nº 44/2009, de acordo com as atividades realizadas?				Cap. VII, Art.85
11. MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	SIM	NÃO	NA	Enquadramento
11.1.O estabelecimento está devidamente credenciado junto ao SNGPC–Sistema Nacional de Vigilância Sanitária?				RDC nº 22/14, art 1º, art 2º e art 3º
11.2. Possui autorização da Vigilância Sanitária para dispensar medicamentos constantes da Lista “C2” (retinóides)?				Portaria nº 344/98, art 34, RDC nº 44/09, art. 52, §2
11.3. Os medicamentos sujeitos a controle especial são armazenados em armário resistente e com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob responsabilidade do farmacêutico?				Portaria nº 344, art. 67
11.4. O estabelecimento encaminha os Balanços e Relações de Notificações de Receita a autoridade sanitária, respeitando os prazos estabelecidos?				Portaria nº 344/98, art. 104, § 1º
11.5 São respeitadas as quantidades e validades das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial?				Portaria nº 344/98, art. 41, art. 43, art 45, art. 46, art. 50, §1º, §2º, art. 53, art 57, art 59.

Assinatura e identificação dos responsáveis pelas informações:

Local e Data: _____, ____/____/____.

Nome: _____ RG ou CPF: _____

Responsável pela Inspeção: _____



EDINOELSON CARECA
VEREADOR / PRD25



JUSTIFICATIVA

O presente projeto é fruto de amplo debate ocorrido entre setores sociais, envolvendo os proprietários de farmácias e drogarias, farmacêuticos e Câmara de Vereadores, onde se buscou alternativas para sanar a situação grave que vem envolvendo a questão da tramitação de licenças e renovações de licenças de funcionamento de farmácias e drogarias.

Tem como fundamentos a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos; a Lei Complementar nº 52/2008 – PMM, que instituiu o código sanitário do Município de Macapá; a alínea “c”, do inciso II, do art. 248 do Código Sanitário do Município de Macapá – que estabelece que estão sujeitos ao controle e fiscalização sanitária as drogarias, farmácias, ervanarias, distribuidoras, depósitos, transportadoras ou qualquer estabelecimento que pratique atos da cadeia da produção ao consumo de drogas, medicamentos, imunobiológicos, hormônios, produtos de uso médico odontológico, produtos para diagnóstico de uso in vitro, produtos para a saúde e demais produtos correlatos, matérias-primas ou insumo e embalagens farmacêuticas; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44/2009, da Agência Nacional de de Saúde - ANS, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias; e a Lei nº 1.799/2010 – PMM, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Macapá.

A proposta ora apresentada, parte do pressuposto de que as farmácias e drogarias já estão em funcionamento e, portanto, se encontram munidas de todos os documentos exigidos e dentro dos critérios estabelecidos pelo órgão sanitário competente e, por isso, a renovações de licenças desses estabelecimentos pode ocorrer em caráter automático.

Notoriamente, para tanto, será necessária a apresentação prévia dos documentos e demais solicitações arroladas no corpo da propositura.

A aprovação do presente projeto certamente regularizará a situação em que hoje se encontra tal questão e poderá ser parâmetro para outras situações que exigem prévia vistoria da Vigilância Sanitária, como no caso em tela.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos



VEREADOR
Edinoelson
careca



PRO25
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VERADOR EDINOELSON CARECA

para viabilizar maior eficiência na tramitação dos processos de expedição de Licença de funcionamento das Farmácias e Drogarias do comércio varejista do Município de Macapá, o presente projeto estabelece as regras para a tramitação do processo de licença e renovação de licença, que devem ser observadas pelo órgão de vigilância em saúde municipal.

Nº PROC.: 03776 - PLC 012/2024 - AUTORIA: Ver. Edinoelson Careca
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B66DBA741CFB9F055072414B4342CC9

Avenida FAB nº 800, Central, CEP: 68900-073 - Macapá-AP.
E-mail: ver.edinoelsoncareca@macapa.ap.leg.br

